



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	68/11
P.L. Nº	61/11
Publ.:	19/08/11

LEI Nº 5.911 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

“Dispõe sobre a criação do Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas do Município de Indaiatuba-SP e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Indaiatuba, cujo objetivo é estimular uma mudança de comportamento, tanto de pedestres quanto de condutores.

Art. 2º - A efetivação da preferência de que trata o presente programa ocorrerá através da utilização, pelos usuários, do gesto de sinalizar com o braço antes de entrar na faixa de pedestre e a parada obrigatória por parte dos condutores e veículos automotores.

Art. 3º - O órgão responsável pelo trânsito do Município deverá elaborar campanhas periódicas com a finalidade de orientar os pedestres e os condutores de veículos a cerca do cumprimento da regra objetivo do presente programa, além de promover a sinalização vertical, horizontal e, se necessário, também aérea em referidos locais.

Art. 4º - O Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Indaiatuba, na sua regulamentação, estabelecerá as condições e medidas de curto, médio e longo prazo, com vistas à sua implantação na maioria das ruas e avenidas do Município que permitam a sua implantação, iniciando-se nas proximidades de escolas, estendendo-se posteriormente próximo de estabelecimentos públicos ou privados com grande fluxo de pedestres, que permitam a sua implantação.

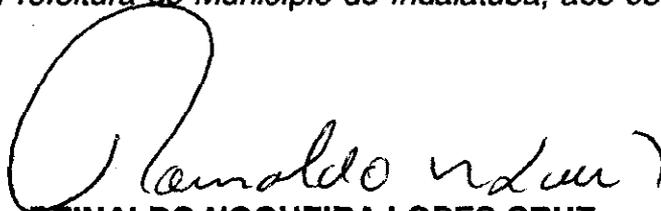


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de agosto de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO